



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 721/2013.

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos lotados na carreira do magistério.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores constantes dos Anexos II e III, da Lei n.º 497/99, com modificações posteriores, à razão de 9,00 % (nove por cento), índice esse incidente sobre os valores das referidas tabelas em vigor, atualizada na forma legal, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e comissionados.

§ 1.º- A recomposição autorizada no *caput* desse artigo será concedida de forma única e acrescida no vencimento do servidor à partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de 2013.

§ 2.º- Fica o Setor Competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores cujos vencimentos, recompostos na forma desta Lei, não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente, até o limite mínimo legal.

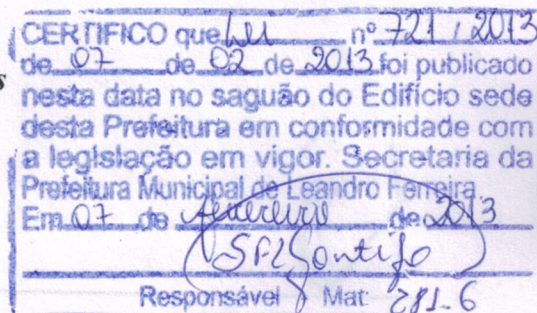
Art. 2.º- Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação legal do Governo Federal fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 07 de fevereiro de 2013.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II

Cargos da Carreira do Magistério de Provimento em comissão, Formas de Recrutamento e Remuneração

Nível de Vencimento	Cargos	Número de Cargos	Forma de Recrutamento	Vencimento de Cargos (R\$)
C	Diretor de Estabelecimento	1	Restrito	1944,29
A	Vice Diretor	1	Restrito	1388,76

(*) Recomposição salarial em conformidade com a Lei n.º 721, de 07 de fevereiro de 2013, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Anexo III Tabela de Valores Cargo: Professor

Piso		Referência					
Cargo	Nível	I	II	III	IV	V	VI
Professor I	MAG	1110,97	1166,34	1224,85	1286,16	1350,46	1417,93
Professor I	Sup A	1388,76	1458,12	1531,07	1607,63	1687,97	1772,41
Professor II	Sup B	1666,49	1749,80	1837,33	1929,17	2025,66	2126,96
Sup. Pedag.	B	1666,49	1749,80	1837,33	1929,17	2025,66	2126,96

(*) Recomposição salarial em conformidade com a Lei n.º 721, de 07 de fevereiro de 2013, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.